

## CIRCULAR CONJUNTA

O SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – SINHORES, em conjunto com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDHOTELEIROS, por meio de seus respectivos presidentes, vêm por meio desta, informar que foram acordadas novas medidas para atender as necessidades da categoria diretamente atingida pela crise do Covid.19 (Coronavírus).

### **1 - Suspensão de Contrato de Trabalho nos termos do artigo 476-A (Lay-Off);**

Nesta modalidade, a empresa suspende o contrato do empregado por um período de 2 a 5 meses para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pela empresa, em conformidade com o disposto no acordo coletivo.

O curso será realizado pelo sistema EAD – Ensino a Distância, sendo necessária a participação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

Durante o período em que houver a suspensão contratual para efeito de qualificação profissional, os empregados com contratos suspensos receberão na forma do artigo 2.º-A, da Lei n. 7.998/90, bolsa de qualificação profissional a ser custeada pelo FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador);

Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias e rescisórias, previstas na legislação em vigor, uma multa equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do salário contratual, percebido pelo empregado na data da dispensa.

Havendo mútuo consentimento, as partes acordantes poderão revogar a suspensão do contrato de trabalho, antes de expirado o prazo estabelecido no acordo e termo individual, com retorno imediato dos empregados ao trabalho.

Aqueles empregados que não estiverem aptos ao recebimento do benefício bolsa qualificação custeada pelo FAT, e que tenham os seus contratos suspensos na forma do acordo coletivo, a empresa estará obrigada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial a título de abono indenizatório.

## **2 - Suspensão de Contratos de Trabalho;**

Nessa modalidade, a empresa suspende o contrato de trabalho do empregado mediante pagamento, a título de **ABONO INDENIZATÓRIO** mensal, sem nenhum ônus de encargo trabalhista ou fiscal. O valor a ser pago pela empresa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do PISO SALARIAL mensal aplicável à empresa, proporcional ao período/dias de suspensão.

Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, a única obrigação da EMPRESA será de pagar o abono indenizatório mensal, além de, quando for o caso, manter os benefícios que vinham sendo concedidos pela empresa por mera liberalidade.

Caso o empregado possua estabilidade decorrente de outra suspensão contratual, esse período será "congelado" e será reiniciado após o encerramento do novo período de suspensão do contrato de trabalho.

## **3- Redução proporcional de jornadas e salários à razão de 25% (vinte e cinco por cento),**

A empresa que desejar adotar essa medida, poderá reduzir de forma proporcional a jornada e os salários em 25% (vinte e cinco por cento), devendo comunicar seus empregados por escrito.

Não é admitida redução de jornada e salário superior a 25%.

As medidas acima poderão ser praticadas de **01/04/2021 à 31/12/2021** e somente serão implantadas através de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, portanto, devem ser



solicitadas pelas empresas a qualquer das entidades, visto que, é indispensável a participação de ambos os sindicatos (patronal e profissional).

#### **4- PROCEDIMENTOS PARA REQUERER A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS POR MEIO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As empresas (não enquadradas no REPIS), deverão encaminhar email de solicitação do Acordo Coletivo de Trabalho acompanhada da relação nominal dos empregados, para que o Sindicato Profissional disponibilize link do Formulário virtual, para o preenchimento individual dos trabalhadores.

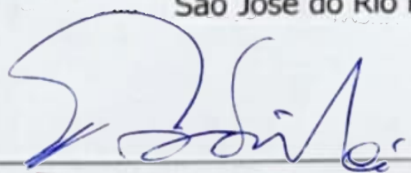
A empresa deverá receber o link do formulário virtual e encaminhar a todos os empregados e somente após o preenchimento de 2/3 dos trabalhadores e se aprovado por maioria simples é que o acordo será impresso e assinado.

#### **5- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO REPIS**

Ressalta-se que àquelas empresas já enquadradas no **REPIS** podem aderir à **suspensão do contrato de trabalho e redução da jornada e do salário** mediante solicitação de certificado por meio do sistema on line disponível nos sites das entidades.

Somente para a Suspensão do Contrato de Trabalho Lay Off, nos termo do artigo 476-A, é que a empresa deverá proceder de acordo com o item 4 desta circular.

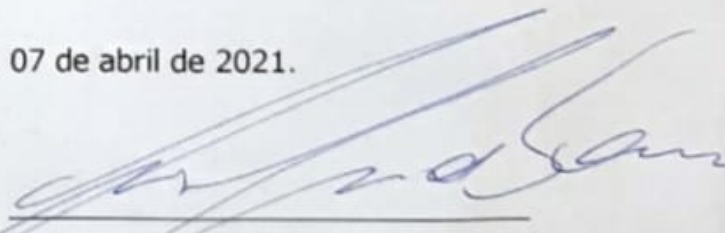
São José do Rio Preto - SP, 07 de abril de 2021.



PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

**SINHORES SJRP E REGIÃO**



LEANDRO LUCAS DE SOUSA

Presidente

**SINDHOTELEIROS**